SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 335 de 20 a 26 de maio de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.108 **Processo(s):** ARE 1.285.177 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Título: Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

O Tribunal fixou a seguinte tese: “As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.”

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.156 **Processo(s):** RE 1.326.178 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Título: Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O Tribunal fixou a seguinte tese: “O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2°, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

Acórdãos Publicados

Tema: 111 **Processo(s):** RE 970.343 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Inteiro teor

Título: Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até.a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 968 **Processo(s):** RE 1.007.271-ED-segundos **Red. do Acórdão:** Min. Flávio Dino

Inteiro teor

Título: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001 pelos demais entes federados.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.170 **Processo(s):** RE 1.317.982-ED-ED **Relator:** Min. Nunes Marques

Inteiro teor

Título: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques.

Tema: 1.220 **Processo(s):** RE 1.326.559 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Inteiro teor

Título: Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.267 **Processo(s):** RE 1.450.100 **Relator:** Min. Flávio Dino

Inteiro teor

Título: Constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.385 **Processo(s):** ARE 1.534.108 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Possibilidade de progressão funcional de servidor público, sem a realização de avaliação de desempenho, devido à inércia da Administração Pública.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a progressão na carreira de servidor público que não foi submetido à avaliação de desempenho."

Tema: 1.396 **Processo(s):** ARE 1.528.097 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Exigência da Fazenda Pública de indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais."

Agenda 2030 da ONU:

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.383 **Processo(s):** RE 1.473.645 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Aplicação do princípio de anterioridade tributária, geral e nonagesimal, nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo."

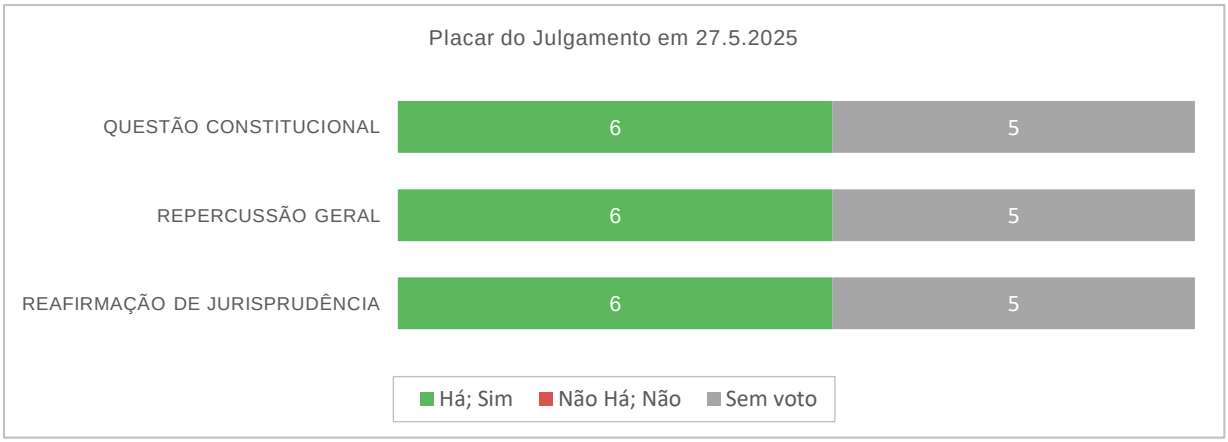
Agenda 2030 da ONU: 

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.400 **Processo(s):** RE 1.542.482 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



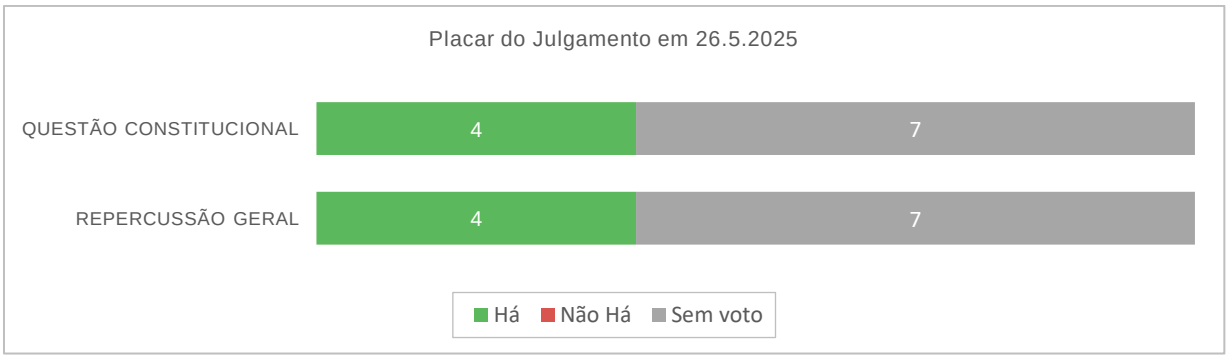
Título: Concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado.

Data prevista para o fim do julgamento:30.5.2025

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.401 **Processo(s):** RE 1.425.640 **Relator:** Min. André Mendonça

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

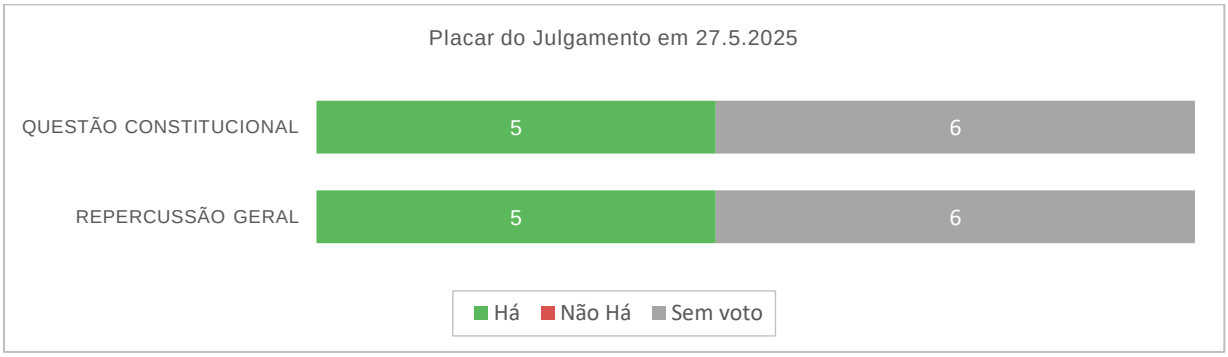


Título:

Data prevista para o fim do julgamento:30.5.2025

Tema: 1.402 **Processo(s):** ARE 1.503.603 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

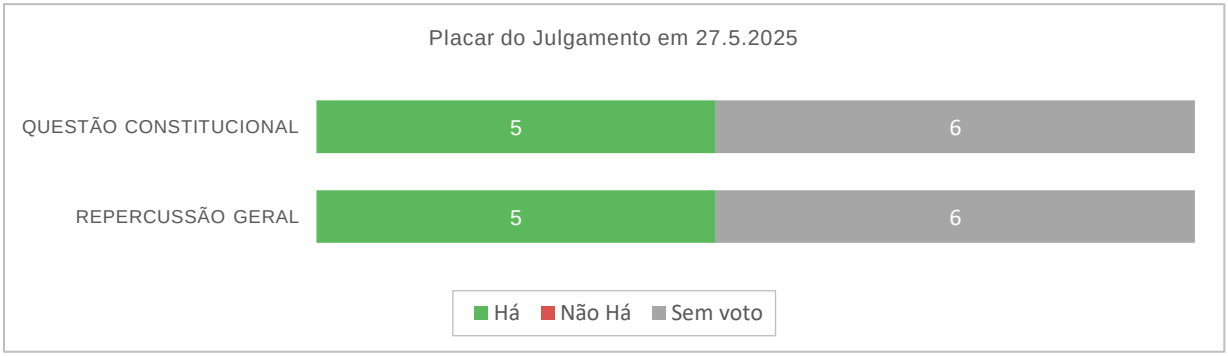


Título: Fixação de honorários de sucumbência por equidade, nas causas que não envolvem a Fazenda Pública.

Data prevista para o fim do julgamento:30.5.2025

Tema: 1.403 **Processo(s):** RE 1.542.420 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Direito de fiscalização da exploração econômica das obras intelectuais inseridas em plataformas digitais, com fundamento nos dispositivos constitucionais que compõem o sistema de proteção da propriedade intelectual.

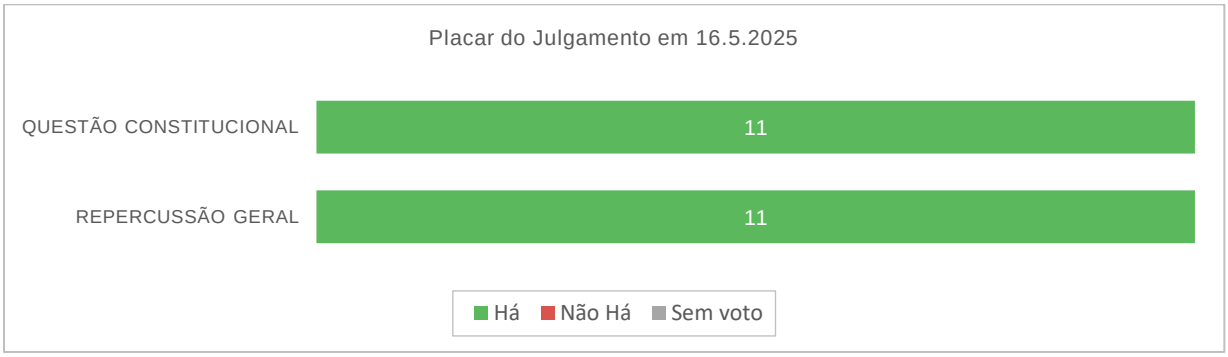
Data prevista para o fim do julgamento:30.5.2025

Agenda 2030 da ONU:

Temas Finalizados

Tema: 1.399 **Processo(s):** RE 1.517.308 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Prazo prescricional de um ano do art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 para os pedidos de auxílio emergencial.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

23.5.2025

- STF vai decidir se testemunho de “ouvir dizer” pode ser usado como prova em Tribunal do Júri

Caso com repercussão geral envolve réu acusado de homicídio com base em depoimento de testemunhas que não viram o crime, mas repetiram o que ouviram de outras pessoas

22.5.2025

- STF valida indulto natalino concedido em 2022 a condenados com pena de até cinco anos

Por unanimidade, Tribunal seguiu o voto do relator, ministro Flávio Dino, para quem o indulto respeita a Constituição Federal

21.5.2025

- STF valida prova obtida em celular perdido na cena do crime

Criminoso foi identificado depois de perder o aparelho, que foi periciado pela polícia sem autorização judicial

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 28.5.2025

Tema: 1.102 **Processo(s):** RE 1.276.977 **Red. do Acórdão:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 23 A 30.5.2025

Tema: 968 **Processo(s):** RE 1.007.271 **Relator:** Min. Flávio Dino

Título: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001 pelos demais entes federados.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.186 **Processo(s):** RE 1.341.464 **Relator:** Min. André Mendonça

Título: Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Tema: 1.296 **Processo(s):** RE 1.481.694-RG-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Responsabilidade de entidade de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência de entidade patrocinadora ou de esgotamento de recursos de reserva pré-constituída.